



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.955

PROJETO DE LEI Nº 13.009, do Vereador **CRISTIANO LOPES**, inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA CULTURA EQUESTRE**” (terceira semana de maio).

PARECER

Chega para análise, nos termos do art. 47, inciso I, do Regimento Interno, o presente projeto, cujo objeto é a inclusão no Calendário Municipal de Eventos da “**SEMANA DA CULTURA EQUESTRE**”, trazendo sua justificativa em fls. 03/04.

Em fls. 05/26 encartada farta documentação referente à amplitude da divulgação das diversas ações das precedentes edições do evento, demonstrando igualmente o grande apoio de diversas instituições envolvidas e participação com engajamento do público interessado.

Parecer da Procuradoria Jurídica, exarado em fls. 27/28, manifesta consonância com a legalidade, não apontando óbices ao seguimento da matéria.

Relatado, cumpre-nos destacar que a matéria traz resguardo Constitucional, posto se tratar de assunto de interesse local (art. 30, inciso I), bem como sua consonância com a legalidade e preceitos municipais, consoante detalhado no referido parecer da Procuradoria Jurídica, cujas razões endossamos integralmente.

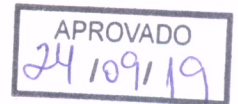
Em vista da matéria, prescindível a manifestação de qualquer outra comissão temática. (art. 47, I, b, do Regimento Interno).

Atraída regimentalmente, ainda, a avaliação do mérito da iniciativa (art. 47, I, c, 6), que reputamos merecedora do reconhecimento público proposto, em vista do imediato sucesso das edições promovidas em 2018 e 2019 com ações sociais de efetivos resultados, promoção de qualificação de mão de obra especializada, palestras e workshop, ações de encerramento com romaria, missa e desfile, bem como a prestação de homenagens a personalidades destacadas na área.



Face ao exposto, este relator manifesta postura favorável à iniciativa sob análise.

Sala das Comissões, 24/09/2019



VALDECI VILAR

“Delano”

Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA